

**ESTATUTOS DA CASERMEL - COOPERATIVA DE APICULTORES
E SERICICULTORES DA ILHA DE SÃO. MIGUEL, C.R.L.**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO PRIMEIRO
(CONSTITUIÇÃO)**

É constituída a CASERMEL Cooperativa do Apicultor e Sericicultores da ilha de S. Miguel, Cooperativa de Responsabilidade Limitada que será regida pelo Decreto-Lei n.º 454/80 de 09 de Outubro, pelo Decreto—Lei n.º 394/82 de 21 de Setembro, pela demais Legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

**ARTIGO SEGUNDO
(SEDE DURAÇÃO E AMBITO)**

Um - A Cooperativa que terá duração indeterminada, tem sede e domicílio na Rua de S João, numero trinta e um — 9500 Ponta Delgada e a sua área socia é definida e limitada à ilha de S. Miguel.

Dois - A Assembleia Geral pode deliberar a deslocação da sede, mas a deslocação para localidade pertencente à área de conservatória diferente daquela em que estiver registada a constituição da Cooperativa só poderá ser efectuada mediante alteração dos estatutos.

Três - A Assembleia Geral pode também deliberar a abertura de filiais ou delegações em qualquer localidade.

**ARTIGO TERCEIRO
(FINS)**

Um - A Cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos das necessidades dos associados e a promoção das explorações apícolas suas e dos seus sócios e ainda o fomento da cultura em geral e, em especial, dos princípios e práticas do cooperativismo.

Dois — Para a mais eficiente realização dos seus fins podem a cooperativa;

Alínea a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios destinados à exploração apícola bem como a instalação de unidades fabris, armazenamento, conservação ou ainda. a actividades auxiliares ou complementares;

Alínea b) permitir a utilização., por meio legalmente permitido, no todo ou em parte, dos seus edifícios, instalações, equipamentos ou serviços por outras cooperativas da mesma natureza;

Alínea c) com vista à valorização dos produtos da sua própria exploração ou das dos seus membros, ajustar com quaisquer pessoas Jurídicas, singulares ou colectivas, contractos, acordos ou convenções, tendo por objecto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização;

Alínea d) promover, em colaboração com todo e qualquer organismo ou serviços, a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração apícola promovendo. ou organizando conferência ou cursos;

Alínea e) auxiliar, em íntima colaboração com os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes raças de abelhas, métodos culturais e de tratamento e alimentação dos enxames, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios dentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo, e aumentar a produção;

Alínea f) utilizar as vantagens da instalação e organização da cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações apícolas e pecuárias dos seus associados, bem como para a compra de produtos e utensílios que interessam às mesmas e aos seus estabelecimentos tecnológicos;

Alínea g) uniformizar, industrializar e classificar os produtos dos associados com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;

Alínea h) contrair empréstimos preferencialmente com organismos de crédito Cooperativa na banca particular ou ainda de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

Alínea i) estabelecer prémios aos associados cujas explorações agro-pecuárias preencham as melhores condições técnicas;

Alínea j) federar-se com outras cooperativas similares Regionais ou Nacionais.

ARTIGO QUARTO (OBJECTO)

Um - A Cooperativa é de apicultores e Sericultores e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes das suas explorações ou das explorações dos seus associados, podendo em especial:

Alínea a) Promover a recolha, conservação transformação e venda em comum de mel e da cera;

Alínea b) facilitar a aquisição e selecção de enxames ou de abelhas mestras;

Alínea c) adquirir para fornecer aos seus membros tudo quanto tenha em relação directa ou indirecta com o seu objecto social;

Alínea d) constituir ou manter as infra-estruturas necessárias ao apoio das suas actividades e dos seus associados.

Dois - A Cooperativa poderá sob proposta da Direcção à Assembleia Geral adquirir ou transformar produtos provenientes de não associados quando for Julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos associados.

Três - Subsidiariamente poderá a Cooperativa, sob proposta da Direcção à Assembleia Geral desenvolver actividades próprias de outros ramos do Sector Cooperativo desde que estas actividades se destinem à satisfação das necessidades dos seus membros.

CAPITULO SEGUNDO

DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO (CAPITAL SOCIAL)

Um - O capital da Cooperativa, variável e ilimitado, é de montante mínimo de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Dois - O capital social é representados por títulos de 500\$00 cada um.

ARTIGO SEXTO (ENTRADA MINIMA DE CADA COOPERADOR)

Um — A entrada mínima de cada cooperador é de três títulos do capital.

Dois — Poderão ser exigidos aos sócios da Cooperativa importâncias a título jória, cujos montantes serão fixados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção não podendo contudo ultrapassar um vigésimo do capital social.

ARTIGO SÉTIMO (PAGAMENTO DOS TITULOS SUBSCRITOS)

Um - No momento da sua admissão o cooperador deverá realizar pelo menos três dos títulos de capital que subscrever.

Dois - O pagamento da parte ainda não realizada do capital subscrito será feito em prestações mensais cujo montante será definido pela Direcção no momento em que deliberar sobre a admissão do sócio.

ARTIGO OITAVO (TRANSMISSIBILIDADE DOS TITULOS DE CAPITAL)

Uns — Os títulos de capital são transmissíveis apenas mediante autorização da Assembleia Geral.

Dois - Em caso de morte de algum cooperador, a Assembleia Geral não pode opor-se à sua transmissibilidade.

CAPITULO TERCEIRO

DOS COOPERADORES

ARTIGO NONO (QUEM PODE SER SÓCIO)

Um - Podem ser admitidos como membros da Cooperativa as pessoas individuais ou colectivas que preencham os seguintes requisitos:

Alínea a) Exerçam, directa ou efectivamente, a exploração apícola na área de acção da Cooperativa ou qualquer outra actividade com ela directa ou indirectamente relacionada;

Alínea b) Tenham subscrito e pago pela forma e prazos previstos no acto de admissão, pelo menos três títulos de capital;

Alínea c) Tenham pago a jóia pela forma e prazos que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;

Alínea d) Tenham declarado por escrito a sua adesão aos estatutos, aos regulamentos internos e à legislação Cooperativa;

Alínea e) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos em nome próprio ou através de interposta pessoa, susceptíveis de afectar as actividades da Cooperativa;

Alínea f) Sejam solventes, honestos e probos.

Dois — Os associados que temporariamente deixem de exercer as actividades a que se refere a alínea a) do número anterior ficam obrigados a comunicar tal facto à Direcção da Cooperativa no prazo de oito dias.

ARTIGO DECIMO (ADMISSÃO)

Um - A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante apresentação à Direcção de uma proposta escrita e subscrita por dois cooperadores abonadores e pelo interessado.

Dois - Quando o candidato a associado não souber escrever, será o seu pedido de admissão por outrem a seu rogo, na presença de associados abonadores, que servirão de testemunhas e de dois directores da Cooperativa.

Três — Da decisão da Direcção que recuse a admissão, a proferir oito dias após a entrega do pedido, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de, pelo menos, três cooperadores.

Quatro - O candidato, a associado que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto nas alíneas b), c) e d) do número um do artigo anterior.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO (DIREITOS DOS COOPERADORES)

Um - Para lá dos constantes na Lei, os cooperadores tem os direitos a seguir indicados:

Alínea a) Tomar parte na Assembleia Geral apresentando propostas que julgue convenientes aos interesses da Cooperativa, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

Alínea b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

Alínea c) Requerer à Direcção da Cooperativa as informações que desejar, examinar a escrita e contas da Cooperativa nos períodos e nas condições fixadas pela Direcção;

Alínea d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos;

Alínea e) Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens económicas e sociais e demais regalias concedidas nos termos destes estatutos;

Alínea f) Reclamar, contra qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considere lesivos dos interesses dos sócios ou da Cooperativa;

Alínea g) Adquirir por intermédio da Cooperativa tudo quanto seja necessário para a sua exploração agro-pecuária e requisitar à Cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos que lhe forem indispensáveis;

Alínea h) A solicitar da Direcção instruções sobre explorações agro-pecuárias;

Alínea i) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da Cooperativa;

Alínea j) A submeter à arbitragem, quando no possam ser resolvidos pela Assembleia Geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devido a razões respeitantes ao funcionamento da Cooperativa e não previstas nestes estatutos;

Alínea l) Solicitar a sua demissão.

Dois - Qualquer associado só pode recusar a sua eleição para os órgãos sociais da Cooperativa, desde que invoque:

Alínea a) Motivo forte atendível de saúde, reconhecido pela Assembleia Geral, pela Direcção, ou comprovado por atestado médico;

Alínea b) Ausências habituais e suficiente prolongadas que impossibilitam de bem desempenhar o cargo para que foram eleitos;

Alínea e) Idade superior aos sessenta anos.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO (DEVERES DOS COOPERADORES)

Para além dos constantes na Lei, são obrigações do cooperador:

Alínea a) Exercer os cargos para que foram eleitos;

Alínea b) Cumprir o disposto no código e legislação cooperativa, nestes estatutos e demais regulamentos internos;

Alínea c) A utilizar os serviços da Cooperativa;

Alínea d) Pagar totalmente as quotas e outras quantias exigíveis, por deliberação da Assembleia Geral ou na sequência das operações realizadas;

Alínea e) Acatar as decisões da Assembleia Geral;

Alínea f) Zelar pelo bom nome da Cooperativa e colaborar na realização dos seus objectivos;

Alínea g) A entregar à Cooperativa, nos locais e condições por esta estabelecidos, os produtos da sua exploração, destinados à preparação ou à venda, com excepção dos que lhe forem necessários para o consumo da sua casa agrícola;

Alínea h) Prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela Direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

Alínea i) A suportar os prejuízos da Cooperativa quando os haja;

Alínea j) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Cooperativa.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO (DEMISSÃO)

Um - Qualquer associado pode solicitar a sua demissão da Cooperativa no fim do exercício social, com pré-aviso de sessenta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

Dois - Ao membro que se demitir será restituído, no prazo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os Juros que tiver direito relativamente, ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DECIMO QUARTO (PENALIDADES)

Um - Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

Alínea a) Censura;

Alínea b) Suspensão de direitos;

Alínea c) Exclusão.

ARTIGO DECIMO QUINTO (CENSURA)

Um - A pena de censura, da competência da Direcção, será aplicada por faltas leves, como o não pagamento das obrigações nos prazos previstos, e a falta sistemática à Assembleia Geral.

Dois - Da decisão será dado conhecimento ao sócio através de cópia da acta da reunião da Direcção.

ARTIGO DECIMO SEXTO (SUSPENSÃO)

Um - A pena de suspensão terá como fundamento o acto ou omissão do sócio que causar prejuízo à Cooperativa e aos associados bem como a reincidência na pena de censura.

Dois - A pena de suspensão que terá a duração de um ano, tem como efeito a recusa do exercício pelo sócio de todo e qualquer direito.

Três - A suspensão por período até três meses será da exclusiva competência da Direcção e quando superior será da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção do Conselho Fiscal, ou de um grupo mínimo de cinco sócios.

ARTIGO DECIMO SETIMO (EXCLUSÃO)

Um - A pena de exclusão, da exclusiva competência da Assembleia Geral, terá de se fundar em violação grave e culposa do código cooperativo, da legislação aplicável e dos estatutos e será sempre precedida de processo escrito do qual conste a indicação das faltas e a sua qualificação, a prova produzida, a defesa, do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Dois - Para além dos fundamentos referidos no numero anterior e de outros que se venham a considerar será excluído o sócio que:

Alínea a) Obrigar a Cooperativa a accioná-lo Judicialmente desde que por tal motivo, venha a ser condenado;

Alínea b) Promova por qualquer meio o descrédito da Cooperativa;

Alínea c) Preste falsas declarações com o intuito de se locupletar ou de beneficiar terceiros em prejuízo da Cooperativa e seus associados;

Alínea d) Deixar de directa e efectivamente exercer as actividades que o fizeram sócio, na área de acção da Cooperativa, por prazo superior a um ano;

Alínea e) Negociar com produtos, materiais, máquinas e quaisquer mercadorias que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

Alínea f) Transferir para outros os benefícios que só aos sócios é lícito obter;

Alínea g) Desrespeitar as disposições da Lei, dos estatutos e demais regulamentos da Cooperativa;

Alínea h) Seja declarado em estado de falência fraudulenta;

Alínea i) Tiver cometido crime ou acto infame que implique a suspensão dos seus direitos civis ou que à maioria dos seus consócios, deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e probos.

Três - Para o efeito do número um será eleito pela Assembleia Geral uma comissão de inquérito constituída por três associados dos presentes.

CAPITULO QUARTO

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO DECIMO OITAVO (DURAÇÃO DOS MANDATOS)

Um - A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo do poder de destituição dos mesmos pela Assembleia Geral.

Dois - Qualquer cooperador pode ser reeleito consecutivamente para os órgãos sociais.

ARTIGO DECIMO NONO (VOTAÇÃO)

Serão feitas por escrutino secreto as votações respeitantes às seguintes matérias:

- Alínea a) Eleições dos órgãos sociais;
- Alínea b) Assuntos de incidência pessoal;
- Alínea c) Outras matérias que venham a ser definidas.

ARTIGO VIGESIMO (REMUNERAÇÕES)

Um - Os titulares dos órgãos da Cooperativa, assim como o membro da mesa da Assembleia Geral e os gerentes, receberão remunerações quando lhes forem fixadas pela Assembleia Geral;

Dois - Em igualdade de condições e sempre que, se não verifique inconveniente nisso, serão preferidos para o preenchimento de lugares remunerados nos quadros da Cooperativa os associados desta.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO- (CAUÇÕES)

Um - O Presidente o Tesoureiro e o Secretario da Direcção, sempre que um dos dois últimos desempenhe as funções do primeiro, assim como os gerentes, poderão ter de caucionar o exercício da sua actividade pelo montante fixado pela Assembleia Geral.

Dois - A caução poderá ser prestada por qualquer das formas previstas no número um do artigo seiscentos e vinte e três do código Civil.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO (COMISSÕES ESPECIAIS)

Tanto a Assembleia Geral como a Direcção poderão deliberar constituição de comissões especiais.

SECÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO (CONSTITUIÇÃO)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Um - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

Dois - Poderão ser eleitos dois suplentes para, em caso de ausência ou impossibilidade temporária ou permanente dos efectivos, preencherem o lugar em aberto.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO (REUNIÕES)

Um - A Assembleia Geral reunirá **extraordinariamente** até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório e contas da Direcção e no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

Dois - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, de cooperadores nos termos legais.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO (CONVOCAÇÃO)

Um - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio fixado na sede da Cooperativa e publicado em jornal da localidade ou por meio de avisos aos associados, com 15 dias de antecedência sobre a data prevista, neles mencionando-se a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local onde terá lugar a reunião respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

Dois – É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho à ordem de trabalho salvo se houver deliberação em contrario nos termos legais.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO (QUORUM)

Um - Considera—se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes à hora marcada metade dos sócios no uso dos seus direitos sociais.

Dois - Se à hora marcada não se verificar as presenças previstas no número anterior a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.

Três - No caso da Assembleia Geral ser extraordinária e a requerimento de cooperadores a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGESIMO NONO (ATRIBUIÇÕES)

Um – São atribuições da Assembleia Geral:

Alínea a) Eleger os corpos sociais;

Alínea b) Interpretar e modificar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos, e demais disposições da Cooperativa;

Alínea c) Discutir e votar o balanço e contas de gerência apresentado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;

Alínea d) Deliberar, sob proposta de qualquer sócio ou corpo social sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa;

Alínea e) Excluir sócios;

Alínea f) Deliberar sobre a dissolução e forma de liquidação da Cooperativa, nos termos legais e estatutários;

Alínea g) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelos presentes estatutos e demais legislação Cooperativa.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGESIMO (COMPOSIÇÃO)

Um - A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Dois- A Assembleia Geral poderá eleger na mesma ocasião, dois membros suplentes da Direcção que substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos prolongados.

Três - Cada membro poderá, se a Assembleia Geral assim o decidir, ficar adjunto a um membro efectivo da Direcção.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO (ATRIBUIÇÕES)

São atribuições da Direcção:

Alínea a) Administrar com o máximo zelo a Cooperativa;

Alínea b) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de sócios;

Alínea c) Zelar pela ordem e legalidade da escrituração tomando as medidas necessárias para que se mantenha em dia;

Alínea d) Facultar ao exame do Conselho Fiscal e aos associados, sempre que solicitados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da Cooperativa;

Alínea e) Assinar as actas das reuniões, os contractos, os cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa bem como comprar equipamentos móveis ou imóveis, necessários a Cooperativa ou xxxxxxxx quando considerar conveniente.

Alínea f) Elaborar os relatórios, balanços e contas anuais e submetê-los, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral, bem como o balanço para o ano seguinte;

Alínea g) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com entidades oficiais, estabelecimentos de crédito ou com particulares em nome da cooperativa;

Alínea h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Cooperativa bem como as deliberações da Assembleia Geral.

Alínea i) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os sócio lhe dirijam por escrito.

Alínea j) Praticar os demais actos impostos por Lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor;

Alínea l) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO (REUNIOES E FUNCIONAMENTO)

Um – A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois membros a convocarem.

Dois - As resoluções da Direcção serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de actas respectivo.

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO (PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea e) do artigo trigésimo primeiro.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO (ASSINATURAS)

Excepto em caso mero expediente a Cooperativa só se considera obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção devendo uma ser a do Presidente e outra a do Tesoureiro, ou, nas suas faltas ou impedimentos, as de quem os substituir.

SECÇÃO QUARTA

DO CONCELHO FISCAL

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO (COMPOSIÇÃO)

Um – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois - A Assembleia Geral poder eleger na mesma ocasião dois membros suplentes do Conselho Fiscal que substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos prolongados.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO (ATRIBUIÇÕES)

São atribuições do Conselho Fiscal:

Alínea a) Fiscalizar a administração da Cooperativa, verificando frequentemente a escrita, o movimento e o saldo de caixa;

Alínea b) Examinar pelo menos três em três meses a escrituração da cooperativa;

Alínea c) Verificar o cumprimento dos estatutos dos regulamentos e das deliberações da Assembleia. Geral;

Alínea d) Verificar a exactidão dos balanços e da conta de resultados ou ganhos e perdas;

Alínea e) Emitir parecer sobre o balanço de contas anuais e respectivos relatórios, apresentados pela Direcção;

Alínea f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente nas quais terá voto consultivo;

Alínea g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário;

Alínea h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção bem como emitir os pareceres que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Cooperativa;

Alínea i) Verificar se os actos da Direcção estão de harmonia com a Lei, com os estatutos e demais regulamentos internos.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMA (REUNIÕES E FUNCIONAMENTO)

Um – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente.

Dois - As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registadas no respectivo livro de actas, assim como os resultados da conferência de valores.

CAPITULO QUINTO

DAS RESERVAS E DOS EXCEDENTES

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO (RESERVAS)

Um - A Cooperativa terá as seguintes reservas:

Alínea a) Reserva legal;

Alínea b) Reserva para educação e formação cooperativa;

Alínea c) Reserva para reparações;

Alínea d) Reserva de investimento;

Alínea e) Reserva social.

Dois – As reservas previstas no número anterior terão a seguinte aplicação:

Alínea a) A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício;

Alínea b) A reserva para a educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;

Alínea c) A reserva para reparações destina-se a custear obras de conservação e limpeza do património da Cooperativa;

Alínea d) A reserva de investimento destina-se à compra de equipamentos móveis ou imóveis para a Cooperativa;

Alínea e) A reserva social destina-se à cobertura de doenças profissionais e ao pagamento de seguros ou outras situações definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGESIMO NONO (REVERSÕES PARA AS RESERVAS)

Á excepção das jóias e dos excedentes resultantes das operações com terceiros que deverão reverter integralmente para a reserva legal e para a reserva de educação e formação cooperativa, os excedentes anuais líquidos serão levados às reservas previstas nas percentagens que a Assembleia Geral determinar sob proposta da Direcção.

ARTIGO QUADRAGESIMO (ATRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES)

Um - A excepção das **xxxxxxx** provenientes de operações realizadas com terceiros, os excedentes anuais líquidos que restarem depois das reversões para as diversas reservas poderão ser distribuídas pelos cooperadores proporcionalmente às operações económicas realizadas por estes com a cooperativa.

Dois - Não pode proceder-se à distribuição de excedentes antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, se se tiver utilizado os fundos da reserva legal para compensar estas perdas, antes e se ter reconstituído o fundo no nível anterior ao da utilização.

CAPITULO SEXTO

DA DISSOLUÇÃO E PARTILHA

ARTIGO QUADRAGESIMO PRIMEIRO (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

Um - A Cooperativa poderá dissolver-se quando, por deliberação da Assembleia Geral com maioria qualificada de dois terços, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos designados na Lei.

Dois - Dissolvida a Cooperativa, será devolvida aos sócios a parte que lhes compete, devendo os bens remanescentes ter o destino que a Assembleia Geral deliberar, nos termos legais.

Três - Não haverá lugar à restituição prevista, no numero anterior se o sócio optar pela transferência da sua posição, com os correspondentes direitos e obrigações, para Associação congénere.

Quarto – A Cooperativa não se dissolve se houver pelo menos dez sócios que, por escrito, declarem querer assumir as responsabilidades inerentes.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGESIMO SEGUNDO (FORO COMPETENTE)

É escolhido o foro da comarca de Ponta Delgada para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta que não possam ser resolvidas pela arbitragem.

ARTIGO QUADRAGESIMO TERCEIRO (ANO SOCIAL)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGESIMO QUARTO (RECEITAS)

Constituem receitas da Cooperativa:

Alínea a) Receitas diversas, quotas administrativas jóias e outros que a Assembleia Geral estipular;

- Alínea b) Juros de depósito a prazo e à ordem;
- Alínea c) Doações de cooperadores ou de terceiros;
- Alínea d) Subsídios de departamentos governamentais ou particulares.

ARTIGO QUADRAGESIMO QUINTO (SEGURO CONTRA INCENDIO)

É obrigatório o seguro contra incêndio dos móveis pertencentes à Cooperativa, suportando os sócios utentes os respectivos encargos.

ARTIGO QUADRAGESIMO SEXTO (INTERCOOPERAÇÃO)

Um — Para melhor prosseguir os seus objectivos a Cooperativa pode-